

LEI Nº. 1.043/2011

DE 03 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial e por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto - 01 (um) servidor para o cargo de Professor Área I.

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável até o final do período letivo de 2011 de acordo com o Art. 198 da Lei Municipal nº. 830/09, em substituição a servidora Silvia Beatriz Rodrigues da Costa que está ocupando o cargo de Diretora Escolar.

Parágrafo Único – A contratação de que trata esta lei será realizada de acordo com Processo Seletivo Simplificado estipulado pela lei municipal nº. 1.002/10 de 04 de novembro de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

05 – Gastos com Recurso do Fundeb – Ensino Infantil;

2.052 – Manutenção das Atividades Educação Infantil – FUNDEB (60%);

3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0031.0 - 421 Contratação por tempo determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí, 03 de março de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Supervisor de Planejamento

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para contratação temporária e emergencial de 01 servidor para o cargo de Professor área I, 20 horas.

A contratação se dá em função da necessidade de mantermos o desenvolvimento das atividades, eis que de extrema relevância para a rede de Educação Municipal.

Dispensamos a elaboração de estimativa de impacto orçamentário financeiro, de acordo com o Parágrafo Único do art. 25, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

Também no ano de 2010 não foi possível a abertura de vagas através de concurso público, pois, enfrentamos no exercício de 2009 uma crise financeira igualmente suportada por vários municípios e que ainda manteve influencia sob o exercício anterior.

Há um déficit de professores em salas de aulas tendo em vista o aumento de alunos matriculados e de novas salas de aula construídas nos exercícios anteriores e que hoje estão em pleno funcionamento.

Pretende o presente projeto em garantir que a Educação seja mantida e priorizada pela sua importância em formar o futuro de crianças e adolescentes.

Diante do acima exposto, contamos com o entendimento do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 14 de fevereiro de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal